

44



PROTOCOLO CEDÊNCIA DE ESPAÇO
ALCOÓLICOS ANÓNIMOS



PROTOCOLO

ENTRE: _____

PRIMEIRA OUTORGANTE: _____

JUNTA DE FREGUESIA DA SENHORA DA HORA, com sede na Rua Vasco Santana nº 26, 4460-437 da freguesia da Senhora da Hora, concelho Matosinhos, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Leonardo Jorge Moreira Fernandes; -----

E, _____

SEGUNDOS OUTORGANTES: _____

ANA LUÍSA SANTOS MADUREIRA, NIF: 225.122.944, titular do cartão de cidadão n.º 11468376 0 ZY8, emitido pela República Portuguesa e válido até 30/07/2028, residente na Alameda Prof. Ruy Luís Gomes nº 401, rés-do-chão, esquerdo, 4100-439 da freguesia de Aldoar, concelho do Porto e **MARCO SANTOS**, NIF: 223.092.630, titular do cartão de cidadão nº 11438013, emitido pela República Portuguesa e válido até 26/03/2029, residente na Rua António Francisco Coelho nº 330, IC, 4440-241 da freguesia de Vermoim, concelho da Maia, adiante designados de **Dinamizadores**.

CONSIDERANDO QUE: _____

- a) A Junta de Freguesia da Senhora da Hora, no âmbito das suas atribuições, apoia e promove ações no âmbito da Ação Social e da Proteção da Comunidade (nos termos previstos no artigo 7.º, números 1 e 2, alíneas f) e k) da Lei .º 75/2013, de 12/09); -----
- b) Cumpre-lhe identificar problemas atuais na comunidade, designadamente o aumento de consumos de substâncias aditivas, de entre as quais o álcool; -



4

- c) O Plano Nacional para a Redução de Comportamentos Aditivos inclui o combate ao uso abusivo de álcool, propondo-se as partes a protocolar as condições objetivas através das quais a Primeira Outorgante pretende dar o seu contributo para alcançar o objetivo de reduzir o número de dependentes do álcool; -----
- d) Nessa medida, foi a Primeira Outorgante contactada pelos Dinamizadores, que se propõem promover e realizar ações de apoio a indivíduos com dependência do consumo do álcool e ou em recuperação, no sentido de cederem um espaço para reuniões de caráter semanal com vista à recuperação dos elementos; -----
- e) Apesar dos Dinamizadores não se encontrarem associados, isto é, não possuírem personalidade jurídica como associação, que vise tal desiderato, entendeu a Primeira Outorgante que pela relevância da sua atuação, no seio da comunidade, tal legítima, que lhe seja concedido o apoio em causa, de acordo com o artigo 195.º do Código Civil; -----
- f) Os Dinamizadores reconhecem que, atento o apoio solicitado, lhes são aplicáveis as normas e preceitos que regem as associações, sem personalidade jurídica e comissões especiais; -----
- g) A pretendida cedência de espaço, consubstancia um denominado apoio em espécie e como tal, o mesmo foi objeto de deliberação da Assembleia da Junta de Freguesia da Senhora da Hora , conforme artigo 9.º, número 1, alíneas h), j) e l) e de acordo com o número 2, alíneas j) e k), sob proposta da junta de freguesia, de acordo com o artigo 16.º, número 1, alíneas k), l), m), n) e o), da referida Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua versão atualizada e ainda, conforme o plasmado na alínea c) nº do 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos. -----

---É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes: --



4

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo tem por objeto a cedência, a título gratuito, de uma sala e casa de banho afeta, para a realização das reuniões de apoio a indivíduos com problemas de adição / dependências do consumo do álcool e em processo de recuperação, maiores de 18 anos, e que não sejam maiores acompanhados, cuja intervenção para tentar minimizar esse problema é da responsabilidade dos Dinamizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O espaço cedido terá uma ocupação máxima de até 30 pessoas/elementos para constituir o grupo.
2. As reuniões promovidas pelos Dinamizadores terão uma periodicidade semanal, nomeadamente às terças-feiras, entre as 21 horas e as 23 horas.
3. Sempre que o dia em causa coincida com feriado nacional, local ou tolerância de ponto, as partes podem acordar na transferência da sessão para outro dia da mesma semana, prevalecendo em caso de desacordo a data/dia definido pela Primeira Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

As instalações serão cedidas nos seguintes termos:

- a) A Primeira Outorgante designará a pessoa que abrirá as instalações aos Dinamizadores, com uma antecedência de 15 (quinze) minutos antes do início das sessões, sendo que os participantes poderão dar entrada nas reuniões até às 21.30h, hora a partir da qual não será permitida a entrada de mais elementos;
- b) Até 30 minutos após o *términus* das sessões, a sala será desocupada, limpa e as chaves entregues pelos Dinamizadores à pessoa designada pela Primeira Outorgante, para encerrar as instalações.
- c) Com a abertura e encerramento das instalações, a pessoa designada pela Primeira Outorgante e os Dinamizadores, assinarão um Termo onde



conste que a sala foi entregue com o equipamento ali instalado em perfeitas condições. Caso se verifique alguma anomalia, tal deve constar no documento / termo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA

1. O espaço cedido, estará equipado com cadeiras, mesa de apoio ao espaço/auditório, da propriedade da Primeira Outorgante.
2. Aos Dinamizadores será facultada a instalação no local de um móvel de apoio ao material/equipamento para uso durante as sessões, e cuja chave/acesso é da exclusiva responsabilidade dos Dinamizadores da sessão, enquanto pessoas singulares.

CLÁUSULA QUINTA

1. As sessões decorrerão em regime de Grupo Fechado, até ao máximo de 30 (trinta) elementos.
2. Os critérios de admissão e permanência nas instalações são da inteira e exclusiva responsabilidade dos Dinamizadores.
3. Os Dinamizadores darão conhecimento a todos os elementos do grupo, na primeira sessão em que participem, das regras de funcionamento / cedência do espaço e outros aspetos relevantes, cuja determinação e fixação é imposta pela Primeira Outorgante, designadamente ao nível do compromisso da boa utilização das instalações e equipamentos, bem como, do cumprimento de horário e das condutas / ações, consideradas "expressamente proibidas".

CLÁUSULA SEXTA

É absolutamente proibido, dentro do espaço cedido pela Primeira Outorgante para a realização das sessões:

- a) Qualquer ato de violência e/ou agressão física ou verbal, quer entre os elementos/participantes quando em sala, quer no exterior entre os mesmos ou com terceiros;



4

- b) Destruir ou danificar o espaço/equipamentos cedidos (designadamente, casa de banho, cadeiras, mesas, armário, etc...);
- c) Comer e beber dentro das instalações ou no espaço exterior afeto à sala cedida, à exceção de café e água;
- d) Deixar lixo ou resíduos após as sessões;
- e) Circular fora dos espaços cedidos;
- f) Fumar dentro das instalações;
- g) Consumo, venda, aquisição ou posse de drogas ou álcool;
- h) Não cumprir as regras inerentes à Legislação do Ruído;
- i) A presença de menores, quer nas sessões, quer no espaço exterior;
- j) A presença de animais de companhia, quer nas sessões, quer no espaço exterior;
- k) Quaisquer atos que, pelo seu caráter reiterado e/ou gravidade, sejam passíveis de colocar em causa o bom nome da Primeira Outorgante ou os objetivos visados pelo presente Protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. Sempre que ocorra qualquer uma das situações elencadas, os Dinamizadores têm a obrigação de comunicar à Primeira Outorgante, que avaliará a situação, bem como, o impacto da mesma no cumprimento do presente Protocolo.
2. A falta de comunicação ou o conhecimento da Primeira Outorgante de qualquer das situações elencadas, por terceiros, que os Dinamizadores não tenham observado, sendo essa a sua obrigação, é considerado comportamento muito grave e passível de justificar a resolução imediata do presente Protocolo.

CLÁUSULA OITAVA

1. O Protocolo vigora desde a data da sua assinatura, até ao termo da vigência do mandato do Presidente da Junta, representante da Primeira Outorgante, sem prejuízo de, caso assim se entenda, esta poder vir a denunciar, a todo o tempo, e sem necessidade de invocação de justa causa, o presente



protocolo, com antecedência de 15 (quinze) dias em relação à data previsível da produção dos seus efeitos.

2. O presente Protocolo também poderá ser resolvido, por justa causa, de forma imediata pela Primeira Outorgante, assim que se verificar algum circunstancialismo expressamente proibido e elencado na cláusula sexta.

3. O termo do presente Protocolo efetuado por qualquer meio, não determina qualquer direito a compensação, indemnização, direito de retenção e ou substituição do espaço por parte da Primeira Outorgante a favor dos Dinamizadores.

CLÁUSULA NONA

Os Dinamizadores responsabilizam-se pessoal, solidária e ilimitadamente por todos e quaisquer prejuízos decorrentes da execução do presente protocolo, renunciando ao benefício da excussão prévia, bem como, declaram que não têm conhecimento que qualquer responsabilidade lhes pode ser imputada, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 195 a 201.º-A do Código Civil.

Feito em duplicado, aos

, na Senhora da Hora.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

Leonardo Fernandes

OS SEGUNDOS OUTORGANTES

